

Ofício GP nº 0470/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 27 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido 29.12.23
maria j. Beatriz

LEI Nº 592/2023

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Lagoa do Carro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, serão fixados da seguinte forma:

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Agentes Políticos em exercício, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

III - O subsídio mensal do Vereador de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, serão pagos em parcela única, sendo fixado em R\$ 8.840,99 (oito mil oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

IV - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, serão pagos mensalmente em parcela única, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Art. 2º- O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º- Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n o 4.320/64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se publique-se

Lagoa do Carro, 18 de dezembro de 2023


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita